



UNILAB

Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

**INSTITUTO DE HUMANIDADES
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

JAIRO FARIA LUÍS COMPRIDO

**O DIREITO À VIDA EM ANGOLA:
DESAFIOS E PROBLEMAS ENTRE O DISCURSO E A PRÁTICA NA ATUAL
CONJUNTURA POLÍTICA**

Redenção-CE

2021

JAIRO FARIA LUÍS COMPRIDO

**O DIREITO À VIDA EM ANGOLA:
DESAFIOS E PROBLEMAS ENTRE O DISCURSO E A PRÁTICA NA ATUAL
CONJUNTURA POLÍTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Jon Anderson Machado Cavalcante

**Redenção-CE
2021**



**INSTITUTO DE HUMANIDADES
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

FOLHA DE APROVAÇÃO

JAIRO FARIA LUÍS COMPRIDO

**O DIREITO À VIDA EM ANGOLA:
DESAFIOS E PROBLEMAS ENTRE O DISCURSO E A PRÁTICA NA ATUAL
CONJUNTURA POLÍTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel.

Aprovado em: ___ de _____ de 2021

Banca Examinadora

Orientador, Doutor, Jon Anderson Machado Cavalcante

Professor, Doutor, Segone Ndangalila Cossa, Unilab

Professor, Doutor, Adolfo Pereira de Sousa Júnior, Unilab

DEDICATÓRIA

Acima de tudo e todos agradeço a Deus Pai todo poderoso por mais esta realização.

Dedico este trabalho especialmente aos meus progenitores, Justino Luís Comprido e Madalena Manuel Farias, aos meus amigos e a toda comunidade estudantil da UNILAB.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer a muitas pessoas que me ajudaram a chegar nessa parte final do meu curso.

Agradeço a Deus, que sempre foi e continua sendo o centro e o fundamento de tudo em minha vida, por renovar a cada momento as minhas forças e disposição e pelo discernimento concedido ao longo dessa jornada. À minha família, agradeço aos meus avós Luís Comprido e Florinda João Gando , Farias Lima e Juliana Manuel (Todos em memória), aos meus pais, Justino Luís Comprido e Madalena Manuel Farias, que com muito esforço e dedicação assumiram desde os meus primeiros anos de vida, o papel de pais no verdadeiro sentido e sempre souberam lidar, e cuidar bem dos seus filhos com muito amor e carinho, nos ensinando dia após dia o valor da humildade e que nunca deixaram de acreditar em mim como um futuro quadro para a nossa família e sociedade.

Não poderia deixar de agradecer aos meus irmãos, Elcilha Luís Comprido, Manuel Farias Comprido, Quintino Manuel Comprido, Josefa Florinda Manuel Comprido, Julieta Domingas Manuel Comprido, Paulo Francisco Manuel Comprido, Simeão Amadeu Manuel Comprido, Gideão Cardoso Manuel Comprido, pelos momentos inesquecíveis que passamos e ainda vamos passar juntos, por saberem passar com fé, ânimo e serenidade, em cada dificuldade e desafio que a vida nos trouxe ao longo dessa caminhada, por nunca desistirem dos vossos sonhos que os mantêm vivos até hoje, e por acreditarem sempre em mim.

De uma forma geral, também agradeço a todos os meus tios (as) em especial ao Manuel Raimundo da Costa, Josefa Luís Comprido da Costa, Paulo Francisco Manuel, Ginga Luís Comprido, Tio Valter, Zíbia Luís Comprido, Quintino Manuel ,Julieta Jordão, Zinha e Elisa Gando, por todo o tipo de apoio prestado a mim ao longo dessa trajetória que não foi nada fácil, aos meus queridos primos (as) que de certa forma foram fundamentais no meu crescimento como ser humano, a minha indelével

Princesa namorada Mônica Silóngua Agostinho Epesse, muito obrigado pelo apoio incondicional, pelas noites mal dormidas, por ter que me esperar acordada todos os dias até que chegue a casa devido ao fuso horário, agradecer também as nossas lindérrimas afiliadas, e a cada uma de vocês aqui vai o meu muito obrigado.

Na UNILAB, agradeço no fundo do meu coração ao meu orientador professor doutor Jon Anderson Machado Cavalcante, pela disposição que teve em me orientar, que acreditou em mim; que ouviu pacientemente as minhas considerações partilhando comigo as suas ideias, conhecimento, experiências e que sempre me motivou. Quero expressar o meu reconhecimento e admiração pela sua competência profissional e minha gratidão pela sua amizade, por ser uma profissional extremamente qualificada e pela forma humana que conduziu minha orientação. Sem ela de facto eu não teria conseguido chegar aqui e esse trabalho não teria êxito e nem sucesso.

Agradeço também a professora Luana Antunes que desde sempre foi mais do que uma professora pra mim, ela foi uma mãe. Ajudou-me bastante desde a primeira disciplina Leitura e produção de texto I, e posteriormente me orientando sobre como me posicionar em diversas situações da vida como estudante e fazedor da ciência, onde, por meio dela, vários estudantes e comunidades externas tiveram e alguns ainda estão tendo a oportunidade de conhecer um pouco mais sobre as várias formas de produção textual e diversidade linguística e desse modo procurar a integração que tanto sonhamos. Agradecer ainda aos professores Roque de Nascimento, Carlos Henrique, Carlos Subunhana, Segone Cossa, Thiago Vasconcelos e Ricardino Dumas pela mentoria e cooperatividade cedida a mim ao longo dessa caminhada. A cada um de vocês, que Deus os proteja, bem como as suas famílias e que continuem tendo sucesso na vida pessoal e profissional.

Ainda dentro desta casa mãe, agradeço também a todos aqueles/as que fazem a UNILAB, aos professores (as), aos servidores, técnicos- administrativos e terceirizados, que com muita responsabilidade e compromisso, trabalham dia após dia em prol de uma universidade de qualidade e diferenciada.

No ambiente universitário, não construí apenas vínculos de amizades, pelo contrário, construí vínculos de irmandade. Não teria sentido aqui, não mencionar os amigos, agradeço do fundo do meu coração a todos os integrantes da minha querida

entrada 2018.2, integrantes do movimento missionário “Amigos de Oração/ Célula” pelos momentos que passamos juntos, as atividades realizadas e as superações que foram indispensáveis para chegarmos onde chegamos hoje. Aos amigos, quero agradecer especialmente ao António Gislailson Delfino da Silva, Ana cássia Alves cunha , Diakenga Lucas Victor, e Nelito Manuel Mukacó, por nunca me terem abandonado, por me prestarem atenção , me ouvirem e me corrigirem sempre que estivesse errado, e por toda a diversão que me fizeram enxergar ao longo dessa trajetória, a cada um de vocês de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, não poderei aqui citar os nomes de cada um, cito apenas os países que fazem parte da minha vida universitária e pessoal, agradeço por cada momento único e inesquecível que tivemos juntos, e que o meu Deus, na sua mais que infinita bondade vos pague a todos.

“Teu dever é lutar pelo Direito, mas no dia em que encontrares em conflito o direito e a justiça, luta pela justiça.” - Eduardo Couture.

RESUMO

Este projeto de pesquisa, tende a aprofundar cada vez mais os esboços sobre a temática em epígrafe, visando assim a sua investigação, apresentação e compreensão. O mesmo está sendo realizado durante o curso de graduação do Bacharelado em Humanidades, e tem como objetivo geral analisar os desafios para a efetivação do direito à vida em Angola considerando os discursos sobre as práticas de tiro de abate na conjuntura política atual. Para isso, pretende-se identificar, descrever, e comparar os discursos governamentais e de instituições sociais de defesa da vida sobre as práticas de tiro de abate em episódios ocorridos entre 2018 e 2021. E assim, procurar entender as diferenças entre esses discursos, e apontar as dificuldades para a efetivação do direito à vida a partir desses discursos. Busca-se investigar, através de pesquisa documental, de forma bastante criativa e inovadora a existência ou não de uma superação interna angolana no que diz respeito ao velho paradigma antagonista existente entre as instituições e os direitos, no sentido de que o cidadão muito além de defensor dos direitos humanos e da vida, também os promova. Portanto, é necessário entender o que são direitos fundamentais, desde suas características até suas aplicabilidades, principalmente, em relação ao direito à vida e que a partir delas explicitar as ações praticadas pelas instituições de poder naquele país objetivando unicamente na preservação da vida sendo este o bem mais precioso e por fim expor esta mesma realidade sem a pretensão de esgotar o assunto, visto a sua amplitude.

Palavras-chave: Direito à Vida, Direitos Humanos, Angola.

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AN-Assembleia Nacional

CRA-Constituição da República de Angola

CPA-Código Penal Angolano

CADHP- Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

DDHV- Declaração dos Direitos Humanos de Viena

DUDH- Declaração Universal dos Direitos Humanos

EU-União Europeia

FNLA- Frente Nacional de Libertação de Angola

INE- Instituto Nacional de Estatística

MPLA- Movimento Popular de Libertação de Angola

MPLT- Movimento Protetorado Lunda Tchokwe

MOSAICO- Instituto Angolano, sem fins lucrativos, que visa contribuir para uma cultura de Direitos Humanos em Angola

NU- Nações Unidas

ONU- Organizações das Nações Unidas

OJA-Ordenamento Jurídico Angolano

OUA- Organização de Unidade Africana

PN- Polícia Nacional

RPA-República Popular de Angola

SADC- Comunidade para o desenvolvimento da África Austral

SINMEA- Sindicato Nacional dos Médicos de Angola

UNITA- União Nacional para a Independência Total de Angola

UA-União Africana

Listas de tabelas

Tabela 1- Cronograma geral de construção do trabalho.....27

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DO PROBLEMA.....	10
1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA.....	12
1.3 HIPÓTESE.....	13
2. OBJETIVOS.....	14
2.1 OBJETIVOS GERAIS.....	14
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
3. JUSTIFICATIVA.....	14
4. CONTEXTOS DA PESQUISA.....	16
4.1 CONTEXTO GEOGRÁFICO DE ANGOLA.....	16
4.2 CONTEXTO POLÍTICO DE ANGOLA.....	17
4.3 O período da paz fingida em Angola.....	18
5. DISCUSSÃO TEÓRICA.....	18
5.1 PRIVATIZAÇÃO DA VIDA POR TIRO DE ABATE OU LEGÍTIMA DEFESA...23	
6. ABORDAGEM METODOLÓGICA DA PESQUISA.....	26
6.1 PESQUISA DOCUMENTAL.....	27
6.2 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL.....	28
6.3 Cronograma do Trabalho de Pesquisa.....	30
7. REFERÊNCIAS	31

1. Introdução

Para este projeto, o tema escolhido se deu pela importância que o direito à vida possui para o homem e sua importante relevância social, pois o tema possui grandes dúvidas que juristas, filósofos, cientistas, religiosos e pesquisadores de modo geral debatem para compreender e expor a forma de conhecer sobre o assunto.

Adentrando ao tema, é perceptível que o direito à vida não é absoluto no ordenamento jurídico Angolano, e que a relativização delas estende-se, também, para o referido direito. Desse modo, demonstrando-se essa relativização, pode-se usa-la, ainda, como argumento favorável para a permissão e legalização da eutanásia pelo ordenamento pátrio¹ como para outros fins.

Diante desses aspectos, faz-se necessário um estudo sobre os desafios da defesa do direito à vida, considerando, em específico, a violência contra civis em Angola, através de tiros de abate por parte das forças de defesa governamental.

1.1 Descrição da situação problema

Hoje, com as práticas constantes do tiro de abate não regulamentado em sua constituição, tem sido notável cada vez mais o grande retrocesso que tem evidenciado tamanha distância existente entre os escritos, os discursos e as práticas dentro dos ordenamentos de poder que regem a nação Angolana.

Tiro de abate é uma nomenclatura atribuída pela sociedade civil fruto de algumas falas do atual ministro do interior responsável pelas forças de defesa, falas que instigam uso excessivo de força e brutalidade contra civis

A atual República de Angola mostra claramente a tendência que posteriormente teremos a oportunidade de confirmar e afirmar com maior ênfase ao longo deste trabalho, respectivamente a da existência de um fósil bastante amplo e muito significativo entre a retórica e os escritos da existência e proteção

¹ **Eutanásia** é o ato intencional de proporcionar a alguém uma morte indolor para aliviar o sofrimento causado por uma doença incurável ou dolorosa.

dos direitos humanos (abraçada de forma não muito sincera por todos os países do mundo) e a prática dos mesmos direitos humanos na realidade interna das suas populações , que, apesar dos varíssimos avanços inegáveis da atual conjuntura política , continua a ficar muito distante dos padrões internacionais definidos nos escritos das Nações Unidas.

Jerónimo (2015), ainda enfatiza que:

Esta discrepância entre os compromissos assumidos internacionalmente pelos Estados e a tutela que estes efetivamente asseguram às pessoas presentes nos respectivos territórios não é uma característica privativa do mundo lusófono, que, de resto, cobre quatro continentes distintos. Todos os países do mundo, por mais desenvolvidos que sejam as suas sociedades e estáveis as suas democracias, têm, pelo menos, alguns problemas na concretização dos padrões internacionais de direitos humanos, (JERÓNIMO,2015, p.7).

Segundo o Jerónimo (2015, p.7), “Os problemas variam consoante as circunstâncias específicas de cada país, mas o que qualquer análise comparativa do estado dos direitos humanos no mundo nos mostra é que, em todos os lugares”. O autor, afirma ainda que a “proteção plena dos direitos humanos de todos os seres humanos continua a ser um objetivo a alcançar, um work in progress, com muitos desafios pelo caminho”. (JERÓNIMO, 2015, p.7).

Espero com este trabalho, poder contribuir amplamente, para este esforço coletivo que tem sido levado a cabo, com o intuito de se levar a sério os direitos humanos. Pois, a nossa maior prioridade está em procurar saber cada vez mais sobre as inúmeras questões relacionadas às problemáticas principais enfrentadas diariamente pelos angolanos e os entraves com que nos deparamos.

A vida é um direito fundamental assegurado pela Constituição da república de Angola de 2010, incluído no grandioso rol do art. 30º, juntamente com outros direitos consagrados pela Carta Magna.

O próprio direito à vida é relativo no ordenamento jurídico, tendo em vista que há momentos em que a morte é positivada em lei para que não haja crime, ou seja, apesar do direito à vida ser assegurado pela (CRA,2010) , pode-se

verificar a relatividade deste direito no Código Penal de 2020 , onde há possibilidades da vida humana ser retirada de forma amparada pelo ordenamento Pátrio, por exemplo em casos que a vida da gestante corre risco e não tem outra forma de salva-la, que conforme o ensinamento de Masson (2014), chamado de aborto sentimental e aborto eugênico/terapêutico, respectivamente. (MASSON, 2014, p. 515).

Segundo Cançado Trindade (2006), a questão dos direitos humanos se dá a partir do fato de que:

O direito dos direitos humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. E nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca um equilíbrio abstrato entre as partes mais remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades. Não se nutre das barganhas da reciprocidade, mais se inspira nas considerações de ordem pública em defesa dos interesses superiores, da realização da justiça. É o direito de proteção dos mais fracos e vulneráveis, cujos os avanços em sua evolução histórica se tem devido em grande parte da mobilização da sociedade civil contra todos os tipos de dominação, exclusão e repressão. Neste domínio de proteção, as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas tendo sempre presentes as necessidades prementes de proteção das supostas vítimas, (TRINDADE,2006, p.31,32)

Para Alci Borges (2018, p.70), “Em todas essas relações de poder, os direitos humanos buscam a defesa da parte hipossuficiente/ vulnerabilizada, sendo, portanto, direitos das vítimas de abuso de poder”.

O mesmo enfatiza que “os direitos humanos não são neutros, mas tomam partido da pessoa humana e buscam proteger, promover e zelar pela dignidade da pessoa humana (independentemente de sua condição)”. (BORGES, 2018, p.70,71).

Portanto, a partir dos elementos expostos, a situação problema deste projeto envolve os episódios e os discursos sobre as práticas de tiro de abate em Angola, como realidade incompatível com a defesa do direito à vida e que poderá ser investigada pelos discursos governamentais e de instituições sociais existentes no país.

1.2 Formulação do problema

Quais os desafios para a efetivação do direito à vida em Angola considerando os discursos referentes aos tiros de abate que tem ceifado

inúmeras vidas de inocentes no atual contexto sócio-político no governo iniciado em 2018 até 2021.

Como o governo Angolano prevê respeitar os outros direitos se o direito à vida que dá validade aos demais tem sido violado?

1.3 Hipótese

Para o ordenamento jurídico Angolano (OJA), o titular do direito à vida não tem capacidade de decidir o momento de encerrá-la. E que a interrupção da vida é considerado um crime, cita-se como exemplo: homicídio, aborto, instigação ao suicídio, com exceção das possibilidades que possuem a excludente de ilicitude da legítima defesa. Ademais, existem as possibilidades que contém a autorização para encerrar a vida de outrem, exemplo do tiro de abate, através da Resolução nº 1850 do código penal angolano atualizado em 2020.

O Direito à vida atualmente se encontra estabelecido no artigo 30.º “O Estado respeita e protege a vida da pessoa humana, que é inviolável” e posteriormente podemos de maneira combinada apresentar a proibição da pena de morte no artigo 59.º da CRA (constituição da República de Angola). Para Araújo e Nunes (2014, p. 316), “foi na Lei Constitucional de 1992 que se introduziu a proibição da pena de morte e o respeito e proteção da vida humana, destacando que a proibição da pena de morte é norma consagrada no artigo 3.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e no artigo 4.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos” (CADHP).

2. Objetivos

Diante do exposto, o presente projeto tem como tema “o direito à vida em Angola: desafios e problemas entre o discurso e a prática na atual conjuntura política.”. Onde, pretendo pesquisar e abordar de forma bastante minuciosa, criativa, e inovadora as inúmeras questões relacionadas à existência, promoção, execução, manutenção e defesa das leis que salvaguardam a vida humana em Angola, isto partindo das análises comparativas entre o discurso e a prática da atual conjuntura política.

2.1 Objetivos gerais

Analisar os desafios para a efetivação do direito à vida em Angola considerando os discursos sobre as práticas de tiro de abate na conjuntura política atual.

2.2 Objetivos específicos

- Identificar as diferenças entre esses discursos acerca dos tiros de abate
- Apontar as dificuldades para efetivação do direito à vida a partir desses discursos
- Descrever os discursos governamentais sobre as práticas de tiro de abate
- Caracterizar os discursos de instituições sociais de defesa do direito à vida sobre os tiros de abate.

3. Justificativa

A temática em questão é bastante pertinente para a minha formação no Bacharelado em Humanidades, pois este estudo visa contribuir para a expansão dos saberes sobre os variados ângulos que o direito à vida legítima, e sob um olhar social nos ajudará a compreender as diversas escalas sociais existentes para a efetivação do direito à vida em Angola.

Dá-se a importância multidisciplinar desse estudo pelo facto do tema em questão não excepcionalizar, não se restringir a uma única área do conhecimento, mas pela contribuição de diversos saberes e pela escolha de áreas de abordagem deontológicas, pelas visões de diferentes pesquisadores.

Hoje, Angola é vista como uma terra de diversas oportunidades e local de muitíssimos projetos profissionais levados a cabo por empresários estrangeiros, Possuidora de uma enorme riqueza desfrutada apenas por alguns no que diz respeito aos recursos naturais, Angola vem tornando-se um atrativo imperatriz para atrair investidores, mas ele é ainda um país de fortes contradições.

Fruto destas inúmeras contradições entre os discursos e as práticas das entidades de poder que regem aquele país, tem sido visível as enormes desigualdades sociais que de maneira real colocam de um lado a classe rica e muito abastada com os bens e erários públicos e, de outro lado uma classe formada por aqueles que vivem no fundo da pobreza. Compreendendo estar o país a viver numa era aparente de paz é ainda um país muito marcado pelas inúmeras guerras que o assolaram durante eras e décadas. E estas cicatrizes deixadas pela guerra originam até aos dias de hoje problemas gravíssimos do ponto de vista social, e o povo Angolano perdeu a real essência dos seus valores que até ali prezava: as famílias infelizmente desestruturaram-se, perderam o respeito e amabilidade existente entre si, caíram em desespero devido à pobreza extrema, foram se enchendo cada vez mais de sentimento de vingança, revolta e injustiça que, em meu entender, poderão formar um corpo explicativo de muitos comportamentos antissociais e bastante prejudiciais observados.

Em função de tudo o que já foi apresentado nos parágrafos anteriores deste capítulo, é possível então efetuar de maneira bastante criteriosa e cuidadosa a escolha e a devida delimitação do tema em abordagem que se dá pela sua relevância social, isso entendendo que evidentes desigualdades sócias ainda continuam acontecendo e que pouco tem se falado e escrito sobre o assunto que de uma forma ou outra tem transformado a vida social das famílias angolanas isso transcorrendo mesmo até aos desrespeitos às leis nacionais e internacionais dos direitos humanos.

Nesse sentido, Barroso (2011) preceitua a dignidade da pessoa humana como:

O valor e o princípio subjacente ao grande mandamento, de origem religiosa, do respeito ao próximo. Todas as pessoas são iguais e têm direito a tratamento igualmente digno. A dignidade da pessoa humana

é a ideia que informa, na filosofia, o imperativo categórico kantiano, dando origem a proposições éticas superadoras do utilitarismo: a) uma pessoa deve agir como se a máxima da sua conduta pudesse transformar-se em uma lei universal; b) cada indivíduo deve ser tratado como um fim em si mesmo, e não como um meio para a realização de metas coletivas ou de outras metas individuais. As coisas têm preço; as pessoas têm dignidade. Do ponto de vista moral, ser é muito mais do que ter. O princípio da dignidade humana identifica um espaço de integridade a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. (BARROSO, 2009, p. 221)

Busca-se, portanto com este trabalho agregar conhecimentos aos estudos, enriquecendo as fundamentações, visto que ainda é considerado pouco o número de pesquisas realizadas sobre o tema, inclusive em bancos de dados de monografias. Sendo através desta que a sociedade em geral vai conseguir compreender a importância sócio jurídica do assunto.

4 . Contextos da pesquisa

4.1 Contexto geográfico de Angola

Angola, oficialmente República de Angola, é um país da costa ocidental de África subsaariana, com uma extensão territorial equivalente a 1.246. 700 Km², com o território principal limitado a norte pela então República Democrática do Congo, a este pela Zâmbia, a sul pela Namíbia, e a oeste pelo Oceano Atlântico. “Etimologicamente Angola deriva de “Ngola” nome atribuído a uma dinastia dos povos Ambundo, fixados no médio-Kwanza”. (ZAU, 2002, p.32).

De acordo com os resultados definitivos do censo 2014, mostram que:

A população em Angola, a data do momento censitário 16 de maio de 2014 era de 25.789,024 habitantes. Residem na área urbana 63% e na área rural 37%. A análise da distribuição etária revela que a população angolana é jovem, com 48% de pessoas com idade inferior a 15 anos, sendo que menos de 50% da população é economicamente ativa Instituto Nacional de Estatística. (INE, 2016, p.31).

A maior parte do povo de Angola é falante de Língua bantu, em Angola, esses grupos compreendem cerca de noventa a cem etnias ou subgrupos. “Ainda segundo o censo realizado em 2016, Para além das crenças tradicionais africanas professadas por cerca de 30% da população, os 70,1% são católicos ou protestantes”, o mesmo INE, (2016, p.30), ainda demonstrou também que “O

português é a língua oficial de Angola, mas são faladas várias línguas étnicas como o Umbundo, o Quimbundo, o kikongo, o Ganguela” etc. (INE, 2016, p.30).

O instituto nacional de estatística INE, (2016, p.35), revelou que “a província de Luanda é a mais habitada, com 6945.386 de residentes. A província do Bengo, com 356.641 residentes, é onde reside menor número de pessoas”. Segundo o INE “A esperança de vida total em Angola é de 60,2 anos para os homens a esperança de vida é 57,5 enquanto para mulheres ela é de 63,0. A idade média é de 20,6 anos” (INE,2016, p.35).

4.2 Contexto político de Angola

O conflito armado em Angola ocorreu no período de 1961 a 2002. Podendo ser dividido em duas fases como descreve Simões (2009) apud Hernandez (2005), “a primeira de 1961 a 1974, que foi a guerra de independência contra a colonização Portuguesa. A segunda de 1975 a 2002, guerra civil intensa entre os três movimentos de Libertação Nacional”. Segundo Carvalho (2010) “A violência de 4 de fevereiro de 1961, colocou Angola na agenda das Nações Unidas e chamou atenção para a situação explosiva que se instalou no país”.

Traçando um percurso político, Carvalho observa que, com o derrube de Marcelo Caetano pelo movimento das forças armadas a 25 de abril de 1974, pôs-se o fim à colonização portuguesa nos territórios ultramar, com particularidade para Angola.

Ao clarear esse ponto, Carvalho enfatiza que “o período de transição (ano de 1975) para a independência de Angola foi marcado por grandes desavenças ideológicas entre os três movimentos nacionalistas angolanos MPLA, a FNLA, e a UNITA. Que viriam dar origem a uma guerra civil”. (CARVALHO, 2010, p. 17).

Em função do panorama político vivido na altura, os três líderes dos movimentos nacionalistas, nomeadamente Agostinho Neto, Jonas Savimbi e Holden Roberto reuniram-se no Quênia, mais propriamente em Mombaça, a 3 de Janeiro de 1975 e comprometeram-se a cooperar para a paz e preservar a integridade territorial de Angola para facilitar a reconciliação nacional. Na senda de consolidarem as alianças e de manterem a paz e unidade, os três líderes dos movimentos nacionalistas assinaram, em Portugal, o Acordo do Alvor. O referido acordo reconheceu os três movimentos nacionalistas como legítimos representantes do povo angolano. (CARVALHO, 2010, p.17).

Para Carvalho (2010, p.18), considera-se que “foi igualmente decidida à independência e a soberania plena de Angola. Seria proclamada a 11 de novembro de 1975”. Após a proclamação da independência, a República Popular de Angola (RPA), com um governo formado pelo MPLA, foi de imediata reconhecida internacionalmente por vários estados, e organizações internacionais, inclusive Organizações das Nações Unidas (ONU) como pela Organização de Unidade Africana (OUA).

4.3 O período da paz fingida em Angola

Segundo Carvalho (2010, p.26), “em abril de 2001, as autoridades angolanas tinham declarado oficialmente por João Bernardo Miranda, na altura ministro das Relações Exteriores de Angola a caça a Jonas Savimbi”. O mesmo já não fazia parte dos planos de paz e dos processos de reconciliação nacional. No início de 2002, as forças do governo angolano encurralaram os mais altos dirigentes da (UNITA) na província oriental do Moxico, Carvalho, diz ainda que “a 22 de fevereiro de 2002, em Lucusse foi confirmado à morte de Jonas Savimbi por tropas governamentais do MPLA”. (CARVALHO, 2010, p.26).

A guerra civil em Angola, só terminou com a morte do então líder da Unita Jonas Malheiro Savimbi, e deu-se então o início a reconstrução de uma nova Angola. Entretanto, o fim da guerra fazia antever mudanças por que todos ansiavam.

Para Schubert (2013, p.80), "A realização das eleições parlamentares em setembro de 2008, as primeiras desde 1992, poderia ser vista como um passo para o pluralismo democrático”.

“Embora as eleições tenham sido consideradas credíveis e transparentes pelas missões da União Europeia (UE), e da Comunidade para o desenvolvimento da África Austral (SADC), a vitória do MPLA não foi uma surpresa” (SCHUBERT, 2013, p.80).

5. Discussão teórica

Em 10 de Dezembro, a assembleia geral das nações unidas tendo adotado e proclamada a declaração universal dos direitos humanos, com um texto que compõe cerca de 30 artigos, solicitou aos países membros que de maneira urgente tivessem uma ação prévia e emergente para a divulgação na íntegra do texto sem qualquer distinção.

Para isto, tem em seu texto o seguinte:

Como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição, (ONU, 1948,p.109).

Nesse sentido, “A expressão direitos humanos representa o conjunto das atividades realizadas de maneira consciente, com o objetivo de assegurar ao homem a dignidade e evitar que passe por sofrimentos” (CASTILHO, 2011, p. 11).

O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ratificada em 1993 pela Declaração dos Direitos Humanos de Viena (DDHV), deixa claro em seus escritos sobre a motivação para esses direitos serem estabelecidos:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum, Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades, Considerando que uma compreensão comum desses

direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, (ONU, 1993,p.109).

Em seus escritos, o autor Mendes (2009 *apud* BOBBIO, p. 6) afirma categoricamente que:

Os direitos não nascem todos de uma só vez, nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem cria novas ameaças à liberdade do indivíduo ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitação de poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor. (MENDES, 2009, p.275 *apud* BOBBIO).

Enquanto isso, Barroso (2011), enfatiza a dignidade da pessoa humana como:

O valor e o princípio subjacente ao grande mandamento, de origem religiosa, do respeito ao próximo. Todas as pessoas são iguais e têm direito a tratamento igualmente digno. A dignidade da pessoa humana é a ideia que informa, na filosofia, o imperativo categórico kantiano, dando origem a proposições éticas superadoras do utilitarismo: a) uma pessoa deve agir como se a máxima da sua conduta pudesse transformar-se em uma lei universal; b) cada indivíduo deve ser tratado como um fim em si mesmo, e não como um meio para a realização de metas coletivas ou de outras metas individuais. As coisas têm preço; as pessoas têm dignidade. Do ponto de vista moral, ser é muito mais do que ter. O princípio da dignidade humana identifica um espaço de integridade a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. (BARROSO, 2011, p. 221)

Moraes (2010, p. 50), sublinhou que “a dignidade da pessoa humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas”. E ainda destacou que “Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual.” (MORAES, 2010, p. 50).

Mais do que tudo isso, Moraes afirma que “a dignidade é um valor espiritual e moral que o homem traz consigo para o exercício dos seus direitos, sendo este excepcionalmente limitado” (MORAES, 2010, p. 50)

Dessa maneira, Cunha Júnior (2008) explica dentro de um olhar jurídico sobre a dignidade da pessoa humana:

São todas aquelas posições jurídicas favoráveis às pessoas que explicitam, direta ou indiretamente, o princípio da dignidade humana,

que se encontram reconhecidas no teto da Constituição formal (fundamentalidade formal) ou que, por seu conteúdo e importância, são admitidas e equiparadas, pela própria Constituição, aos direitos que está formalmente reconhece, embora dela não façam parte (fundamentalidade material). (JUNIOR, 2008, p. 573)

Segundo Saraiva (2013), essas obrigações merecem acompanhamentos para o seu cumprimento tal como afirma que:

De nada vale uma obrigação sem cumprimento, pois ao longo da história da humanidade os direitos fundamentais nem sempre estavam positivados nas constituições, o que me parece natural, pois a positivação dela na realidade foi fruto do esforço humano e da maturidade da humanidade, no entanto terei que coadunar com a ideia de Paulo Gonet Branco quando afirma que “proclamar o direito à vida responde a uma exigência que dá sentido aos demais direitos, (SARAIVA, 2013.p.256).

Para Patrícia (2013), Angola ilustra exemplarmente este fosso entre o “Direito nos livros” e o “Direito na ação”. Patrícia (2013), ainda evidencia que:

Os líderes políticos angolanos têm plena consciência da importância dos direitos humanos como fonte de legitimidade internacional. Angola aderiu ou ratificou, sem reservas, aos/os principais tratados de direitos humanos adoptados sob a égide das Nações Unidas e praticamente todos os tratados de direitos humanos adoptados no quadro da União Africana. (PATRÍCIA, 2013.p.13)

Como diz L. D’Hainaut (1980), existem dois planos de análise das políticas:

O das intenções declaradas algures, quer em legislação ou discursos políticos, e o que acontece realmente, aquilo que se faz na prática. Ao fim e ao cabo, trata-se, se bem que a um outro nível, de um processo de planificação, realização e avaliação, semelhante ao que o professor utiliza no seu dia-a-dia, com os planos a longo, a médio e a curto prazo. (HAINAUT ,1980.p.34).

Vendo isso, Saarlet, Marunoni, Mitideiro (2012) ensinam sobre a conexão desses dois fenômenos:

Eficácia e aplicabilidade são fenômenos conexos, aspectos talvez do mesmo fenômeno, encarados por prismas diferentes: aquela como potencialidade; esta como realizabilidade, praticidade. Se a norma não dispõe de todos os requisitos para sua aplicação aos casos concretos, falta-lhe eficácia, não dispõe de aplicabilidade. Esta se revela, assim, como a possibilidade de aplicação. Para que haja esta possibilidade, a norma há que ser capaz de produzir efeitos jurídicos, (SAARLET, MARUNONI, MITIDEIRO 2012, p. 353 *apud* SILVA 2012, p. 49)

Os desafios da efetivação do direito à vida são atravessados por esses múltiplos aspectos. Para José Afonso da Silva *apud* Lenza (2019) significa:

[...] ter aplicação imediata significa que as normas constitucionais são “dotadas de todos os meios e elementos necessários à sua pronta incidência aos fatos, situações, condutas ou comportamentos que elas regulam. [...] por regra, as normas que consubstanciam os direitos fundamentais democráticos e individuais são de aplicabilidade imediata, enquanto as que definem os direitos sociais tendem a sê-lo também na Constituição vigente, mas algumas, especialmente as que mencionam uma lei integradora, são de eficácia limitada e aplicabilidade indireta, (SILVA *apud* LENZA, 2019, p. 243)

A Constituição da República de Angola (2010, p.13), “garante a vida a todos, Angolanos e estrangeiros”. Além disso, “o direito à vida é, também, defendido nas normas infraconstitucionais, pelo Código Penal Angolano de 2020 e estabelece os “Crimes Contra a Vida”, punindo qualquer indivíduo que atente contra a vida de outrem”. (CRA, 2020, p.13).

Com a redação constitucional, o autor compreende que “o direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5º, caput, abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também de ter uma morte digna”. (LENZA, 2011, p. 872).

Com a devida criação da proteção internacional ao direito à vida, Mayer e Boas (2012), deixam claro que:

Os instrumentos internacionais de prevenção e proteção aos direitos humanos, em relação ao direito à vida, sofreram significativas modificações desde a declaração francesa, na qual a palavra vida sequer foi citada, até as convenções regionais e específicas em que sua proteção se torna cada vez mais incisiva. Importante destacar que tanto o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos quanto a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) excepcionam o direito à vida frente à pena de morte, deixando a liberdade de sua adoção aos países que ainda não a aboliram, impondo-lhes, porém, um regramento internacional com vistas a limitar tal prática. (BARBOSA, 2018 *apud* MAYER; BOAS, 2012, p.13)

Para Moraes (2003), é salvaguardado a vida quando:

(...) entendido como direito a um nível de vida adequado com a condição humana, ou seja, direito à alimentação, vestuário, assistência médica-odontológica, educação, cultura, lazer e demais condições vitais. O Estado deverá garantir esse direito a um nível de vida adequado com a condição humana respeitando os princípios fundamentais da cidadania, dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e, ainda, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construção de uma

sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional e erradicando-se a pobreza e a marginalização, reduzindo, portanto, as desigualdades sociais e regionais (MORAIS, 2003, p. 87)

A efetivação do direito à vida será perpassada por esses complexos processos jurídicos, sociais, históricos e políticos. Dessa forma, os discursos das diversas instâncias, governamentais ou instituições sociais de defesa da vida, refletirão tais processos e indicarão os desafios para a implementação desse direito fundamental.

5.1 Privatização da vida por Tiro de Abate ou legítima defesa

Com a mudança de governo em Angola, viu-se um avanço claro em questões ligadas a liberdade de expressões que legitimou inúmeras manifestações naquele país tendo estas causado maior número de confrontos diretos com as forças de defesa, que tem culminado várias vezes com vítimas mortas por tiro.

O código penal Angolano, (2020), em seu artigo 31.º enumera as questões relacionadas a Legítima defesa:

1. Constitui legítima defesa o facto praticado como meio necessário para repelir a agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiros.
2. Se houver excesso dos meios empregados em legítima defesa o facto é ilícito, mas a pena pode ser especialmente atenuada. (CPA,2020, p.5374)

Diante do exposto, várias denúncias por vídeos, escritos e depoimentos tem ocorridos nos últimos 3 anos de governação da atual conjuntura política liderada pelo então presidente João Manuel Gonsalves Lourenço, que fazem menção de inúmeras atrocidades de violência policial que têm sido cometidas recorrentemente pelas forças de defesa do estado angolano sob proteção do artigo 31º do código penal Angolano. Pelo que veremos alguns desses relatos abaixo.

Segundo o sindicato nacional dos médicos de Angola (SINMEA, 2020), Tornava pública em 1 de setembro uma denúncia sobre a morte de um de seus quadros dizendo que:

(...) tem provas concretas de que o seu colega, Sílvio Dala, não faleceu de enfarte agudo do miocárdio, tal como afirmava o porta voz da polícia nacional, mas por outras causas. A informação foi este sábado avançada pelo presidente do SINMEA, Adriano Manuel, no protesto da classe médica, em memória do pediatra Sílvio Dala, que morreu no dia 01 de setembro, quando foi levado pela polícia para uma esquadra, porque se encontrava a conduzir sem máscara facial,².

Já a “VOA” (a maior organização internacional de notícias multimídia dos EUA, que vem fornecendo conteúdo em mais de 45 idiomas para públicos com acesso limitado ou nenhum acesso a uma imprensa livre. Criada em 1942), Publicou em seus portais a morte de um Estudante angolano:

Inocêncio Alberto Matos tinha 26 anos, era estudante do 3º ano de Ciências da Computação, na Universidade Agostinho Neto. Que morreu a 11 de novembro de 2020 em consequência de ferimentos por tiro durante uma manifestação em Luanda, contra o governo. O ativista Viriato da Cruz lamentou a morte de Matos e disse que os jovens vão continuar a protestar: "A morte do nosso companheiro não nos enfraquece. Se mataram porque vamos parar estão enganados, estamos mais fortes", em defesa, O comando provincial de Luanda da Polícia Nacional (PN) refutou a acusação de que seus agentes tenham assassinado Inocêncio Alberto de Matos durante a repressão às manifestações do passado dia 11 na capital angolana, "O jovem não morreu na manifestação e essas foram as declarações dos médicos sobre a morte do jovem, logo a morte do jovem não teve nada a ver com a polícia", disse nesta sexta-feira, 12, o porta-voz da corporação. Versão diferente tem a família de Inocêncio Alberto de Matos, que acusa a polícia do seu assassinato. Em entrevista à VOA, o pai, Alfredo Miguel Matos, antigo combatente das Forças Armadas Populares de Libertação de Angola (FAPLA), braço armado do MPLA na luta pela independência, diz que o filho não foi morto a tiros, mas sim pela tortura da Polícia Nacional (PN) e exige justiça, "Pelo que vimos, ele foi assassinado pela polícia, o meu filho foi baleado sim, e vê-se que ainda foi torturado pela polícia", afirma Matos, lembrando que a manifestação não é um crime e por isso não vê razões para o assassinato do filho³.

Ainda nesta senda, segundo a “Mosaico”, instituto Angolano, sem fins lucrativos, que visa contribuir para uma cultura de Direitos Humanos em Angola. Fundado em 1997, fez saber em suas páginas que:

O Movimento Protetorado Lunda Tchokwe (MPLT), constituído por jovens adultos e mais velhos que vivem, onde o diamante vale mais que a vida, província da Lunda Norte sobrevive com um rendimento

²<https://www.cmjornal.pt/mundo/detalhe/sindicato-dos-medicos-de-angola-diz-ter-provas-diferentes-da-policia-sobre-morte-de-silvio-dala,13/02/2021>

³ <https://www.voaportugues.com/a/estudante-morto-em-manifesta%C3%A7%C3%A3o-de-11-novembro-foi-a-enterrar-em-luanda/5679802.html>

<https://www.voaportugues.com/a/pol%C3%ADcia-angolana-refuta-acusa%C3%A7%C3%B5es-de-assassinato-de-manifestante-em-luanda/5659627.html>

incerto de 2000 a 5000 Kwanza/dia que resulta da queima de carvão ou da venda do cultivo nas lavras, um trabalho, maioritariamente executado pelas mulheres. Decididos, saíram as ruas no dia 30 de Janeiro de 2021 para uma manifestação que visava exigir a melhoria de vida naquela área que por sinal dá muito contributo para o país fruto dos diamantes que nele são contraídos. “Saímos às seis em ponto da manhã, primeiro concentramos onde está o dr. Agostinho e saímos daí para o lado do heliporto, onde tem um desvio que descai na vila. Chegamos lá perto, onde há polícia fiscal, aí é que foi mesmo tiro contra nós” disse um dos manifestantes. As imagens divulgadas em rede social, não escondem a brutalidade, mas também não corroboram os dados oficiais que admitem apenas seis mortos. Entretanto, a nossa fonte confirma que “na morgue estão seis, mas 14 corpos foram deitados na mata. Temos dados confirmados de onde foram deitar os corpos de alguns membros, na vala que chamam do Kimango, ao lado do rio Cuango.”⁴.

Nucci (2019, p. 465) defende que a legítima defesa “é a defesa necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiros, usando, para tanto, moderadamente, os meios necessários”.

Na Constituição, como paradigma normativo foram destacados os direitos que remetem para os artigos 30.º, combinado com o 59.º e o artigo 23.º, nomeadamente, o direito à vida, a proibição da pena de morte e o princípio de igualdade. Esta percepção vai definir a leitura dos sujeitos sobre Angola no quesito Direitos Humanos em especial a proteção da vida empreendida naquele país.

Assim, como já espelhado e claramente demonstrado no presente projeto de pesquisa que com certeza se dará continuidade, entende-se que o direito à vida vai muito além do simples direito de viver, e sim o de viver e poder ter uma qualidade de vida adequada juntamente com os demais direitos fundamentais para a efetividade da vida digna, como exemplo saúde, educação e lazer. Desse modo, é visto que o direito à vida pode ser considerado como um gênero, englobando outros direitos como espécie.

Com isto, é possível a partir dos factos apresentados, afirmar a existência dos direitos humanos em especial a vida em Angola, mas precisam ser muito

⁴ [www.https://mosaiko.op.org/cafunfo-tinhamos-so-panfletos-nas-maos/](https://mosaiko.op.org/cafunfo-tinhamos-so-panfletos-nas-maos/):Acessado em : 29/02/2021

melhorados. E essas melhorias passam inicialmente por dar respostas claras e céleres aos casos como da morte do adolescente Rufino, da zungueira Juliana Cafrique, do ativista Inocêncio de Matos, do mais recente massacre em cafunfo que vitimou cerca de 14 ativistas e de outros mais, pois é profundo o sentimento e desejo de ver que a justiça foi feita, principalmente quando se está diante do bem da vida, assim como é urgente formar e informar aos agentes da Polícia Nacional sobre a lei 43^o e 47^o sobre a Liberdade de reunião e de manifestação à luz da Constituição em vigor.

Por fim tenho a realçar que o direito à vida não é apenas viver, mas sim viver com dignidade, com o mínimo de cidadania, viver com qualidade de vida, liberdade, prazer, alegrias e que por isso devemos primar em um país onde todos os dias lutamos pelo ideal de vermos cumpridos todos os direitos humanos.

6 Abordagem Metodológica da pesquisa

Neste tópico serão apresentados os procedimentos metodológicos que serão utilizados para a realização deste estudo, apresentando de seguida as ferramentas de produção de informações. No tópico seguinte abordaremos sobre os documentos e como será efetuada a análise.

Propõe-se a execução deste projeto a partir de uma abordagem qualitativa considerando os fenômenos e as atribuições dos significados das ações humana apresentando como base o vínculo indissociável existente na relação dinâmica entre os discursos e as práticas no mundo real, tendo como recurso a Constituição da República de Angola de 2010 - CRA (Assembleia Nacional, 2010), (...) que segundo Loenz, a constituição de uma república pode sim funcionar como “texto e paradigma normativo, com recurso aos métodos técnico jurídicos” (LARENZ, 2014). E recorrer-se-á, ainda, a uma perspectiva de análise histórica e contextual para o alcance dos objetivos de pesquisa. Sobre essa pesquisa:

Trata-se de uma pesquisa exploratória, pois buscará compreender o entendimento sobre o tema, demonstrando o que juristas e políticos entendem por relatividade, conforme entendimento de Leonel e Marcomin (2015, p. 12), a pesquisa exploratória “normalmente trata de questões sobre as quais se queira uma compreensão básica, inclusive

para se ter melhor condição e domínio para compreender melhor o problema e suas hipóteses de resposta” (MARCOMI, 2015, p.12 *apud* QUERINO 2020, p. 14).

Este trabalho é de natureza Jurídico/Humana, e será construído em um período de transição histórica, vista a troca de presidentes que ocorreu pela primeira vez após muitos anos de guerra e posteriormente a paz em Angola, e que com a transição, desenvolveu para a academia diversos assuntos ligados a política que alguns defendiam já ter mudado, como por exemplo a proteção do direito à vida a partir do tiro de abate e as questões ligadas as ditaduras do antigo presidente Jose Eduardo dos Santos.

6.1 Pesquisa Documental

Segundo GIL (2008, P.27) o método científico é o “Conjunto de procedimento intelectuais e técnico que é adotado para se atingir o conhecimento”. desta feita para a elaboração deste projeto será utilizado a, pesquisa documental, e exploratória, e pôr fim a análise histórica e contextual para a coleta de dados na qual passaram por um processo de avaliação e interpretação.

Para Rondinelli (2011), “a pesquisa documental, faz o uso de documentos, conceitos comuns nas diversas áreas de conhecimentos”. Ainda sobre esse delineamento de pesquisa, surgem questões como: Mas o que é um documento? Para o autor, “Partindo da etimologia da palavra, documento, que corresponde a palavra latina “documentum”, significa aquilo que ensina, que serve de exemplo”. (RONDINELLI, 2011).

Já para Cellard, (2008, p. 296), sobre a noção de documento, “não é fácil conceitua-lo e defini-lo, é um desafio”. O autor enfatiza ainda que:

“Definir o documento representa em si um desafio”. Recuperar a palavra “documento” é uma Maneira de analisar o conceito e então pensarmos numa definição: “documento: 1. Declaração escrita, oficialmente reconhecida, que serve de prova de um acontecimento, fato Ou estado; 2. Qualquer objeto que comprove, elucide, prove ou registre um fato, acontecimento; 3. Arquivo de dados gerado por processadores de texto” (CELLARD, 2008, p. 296)

Phillip (1974, p.187), demonstra essas observações quando enfatiza que “documentos são quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano”.

Neste sentido, sobre a pesquisa documental, no que diz respeito às fontes de informações, Leonel e Marcomim (2015) afirmam que:

As fontes documentais podem ser de primeira ou de segunda mão. Entre os documentos de primeira mão podemos citar: arquivos públicos e privados, cartas, diários, fotografias, gravações, memorandos, regulamentos, ofícios, boletins, dentre outros. Entre os documentos de segunda mão elencam-se: relatórios de pesquisa, relatórios de empresa, tabelas, quadros, entre outros. (RAUEN 1999, p. 29 *apud* LEONEL, MARCOMIM, 2015, p. 18)

Com esta base, a pesquisa documental, será desenvolvida a partir de materiais publicados em um período compreendido entre 2018 a 2021 tais como matérias jornalísticas, documentos oficiais governamentais de acesso público, livros, artigos e outros materiais acessíveis pela internet.

Dessa forma, a pesquisa documental a ser realizada terá como fonte de investigação documentos como, jornais, fotos, filmes, e gravações que servirão como fonte de informações para descrever e comparar os discursos sobre os episódios e as práticas de tiro de abate, permitindo caracterizar a realidade do passado e do presente dentro da atual conjuntura política Angolana. E trata-se de uma pesquisa exploratória pois servirá como um meio de mais aproximação do fenômeno com o objetivo de, posteriormente, aprofundar mais o tema.

6.2 Procedimentos da análise documental

Para a efetivação e interpretação dos discursos governamentais e de instituições sociais de defesa da vida, sobre as práticas de tiro de abate em episódios ocorridos entre o ano de 2018 e 2021, em Angola, optar-se-á por uma análise minuciosa dos conteúdos presentes nos documentos que serão examinados nesta futura pesquisa.

Esta análise, corresponde a um “Conjunto de técnicas de pesquisa cujo objetivo é a busca do sentido ou dos sentidos de um documento”. (CAMPOS, 2004, p.611).

Assim, será possível uma melhor compreensão do fenômeno, isto é, aprofundando as suas características sociais, históricas e ideológicas. Dessa

forma, os procedimentos da análise documental, terão seu início através do seguinte passo: “identificar os documentos, que devem ser capazes de responder a pergunta formulada. Os documentos, podem ser identificados em diversos lugares, como “bibliotecas, centros de pesquisa, legislação, constituição e na internet”. (MALHEIROS, 2011, p.86)

Dessa maneira, buscar-se-á, através da identificação das normas, bem como na Constituição da República de Angola 2010, das jurisprudências dos Tribunais, das doutrinas e de todos os matérias que expressam os posicionamentos governamentais e de instituições sociais sobre as práticas de tiro de abate, durante o período já indicado.

Como passo posterior, aponta-se a análise propriamente dita:

Relacionando o problema que precisa ser respondido com as considerações trazidas pelos documentos. A análise documental, neste procedimento técnico de pesquisa não consiste apenas no resumo de cada uma das fontes; espera-se que se trace um histórico, cruze dados, relacione aos autores e ao momento histórico para ao fim apresentar a conclusão pessoal do autor baseada em sua interpretação dos dados (MALHEIROS, 2011, p 83)

Diante destas premissas, a análise documental poderá alcançar os objetivos específicos deste projeto. Assim será possível entender as diferenças entre os discursos governamentais e das instituições de defesa da vida sobre as práticas de tiro de abate. E isso poderá indicar as dificuldades para a efetivação desse direito fundamental.

Serão considerados também os seguintes aspectos indicados por Malheiros (2011, p.83), “o contexto histórico no qual o documento foi produzido (a autoria do documento (quem o produziu? qual o propósito dessa produção), as linguagens existentes nos respectivos documentos (Jurídicos, acadêmicos, artística, jornalística etc.)”.

A partir do levantamento preliminar feito para a realização deste projeto, os documentos sobre os episódios do tiro de abate apresentados na discussão teórica serão analisados mediante esses aspectos destacados e de modo a contemplar os objetivos específicos desta pesquisa.

6.3 Cronograma do Trabalho de Pesquisa

Atividades a ser desenvolvidas	1º Semestre	2º Semestre
Revisão Bibliográfica	X	
Identificação dos documentos	X	
Análise documental		X
Elaboração do relatório da pesquisa		X
Socialização do relatório		X

7 REFERÊNCIAS

Assembleia Nacional. (2010). **Constituição da república de Angola**. Angola

Assembleia Nacional. (2020). **Código Penal Angolano**. Angola

Araújo, Raul Carlos Vasques & NUNES, Elisa Rangel (2014). **Constituição da República de Angola Anotada**. Tomo – I. Centro de Estudos de Direito Público. Angola

BARBOSA, Gabriela. **A vida como direito humano**. Revista Jus Navigandi, fev. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/63960/a-vida-como-direito-humano>> Acesso em: jun. de 2020

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 2011, p.252

BRANCO, Paulo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 256.

BORGES, Alci Marcos Ribeiro. **Os direitos humanos e o silêncio da escola diante da violência sexual contra crianças e adolescentes**. In Porto Alegre, editora fi,2018.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. **Métodos de análise de conteúdo**. Rev. Bras. Enferm. Brasília (DF) 2004 Set/Out;57(5):611-4

CASTILHO, Ricardo **Direitos humanos** / Ricardo Castilho. — São Paulo :Saraiva, 2011. — (Coleção sinopses jurídicas; v. 30)

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial**. 8 ed. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2008

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2008. p. 573

D'Hainaut, L. (1980). **Educação: dos fins aos objectivos**. Coimbra: Almedina

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnica de Pesquisa Social**. 6.ed.-São Paulo: Atlas S.A-2008.

JERÓNIMO, Patrícia. **Os direitos humanos em Angola**. In Braga, 2013.

JERÓNIMO, Patrícia, **Os direitos humanos no mundo lusófono**. In Braga,2015.

Larenz, Karl. (2014). **Metodologia da ciência do Direito**. 7ª ed. Fundação Calouste Gulbenkian. Portugal.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 23. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MALHEIROS, Bruno Taranto. **Metodologia da Pesquisa em Educação**. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

MASSON, Luciano Rodrigo. **A classificação dos direitos fundamentais em gerações e suas implicações**. São Paulo. 11/2004 Disponível em: <http://www.bmvadvogados.adv.br/a-classificacao-dos-direitos-fundamentais-em-geracoes-e-suas-implicacoes>. Acesso em: 06 jun. 2020.

MORAES, A. de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 2. ed. São Paulo: 2003.

MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p.63.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional** / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 7. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal** 16^o. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 353.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. In PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7 ed. ver. ampl e atual. São Paulo: saraiva, 2006.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

ONU – **Organização das Nações Unidas**. (1948). Disponível em: <http://www.dudh.org.br>. acessado em 22/01/2021.

Rondinelli, R. C. 2011. O conceito de documento arquivístico frente à realidade digital: uma revisitação necessária. 2011. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Instituto de Arte e Comunicação Social, Instituto Brasileiro em Ciência e Tecnologia, Niterói.

Rondinelli, R. C. 2011. **O conceito de documento arquivístico frente a realidade digital**: uma revista necessária .2011.